



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – PROCESSO ADM. Nº 01.07.07.2025

1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão de serviços de saúde pública e operação de Centro de Diagnóstico, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)

17 de abril de 2026, às 09:00 horas – Horário de Brasília.

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

De 07/04/2026 às 08:00 horas até 17/04/2026 às 08:00 horas – Horário de Brasília.

LOCAL DA DISPUTA

Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO POR ME/EPP/EQUIPARADAS

Em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.07.07.2025

2

Torna-se público que o *Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES*, por meio do *Departamento de Compras*, sediado a *Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da *Lei Nº 14.133 de 2021*, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste *Edital*.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão de serviços de saúde pública e operação de Centro de Diagnóstico, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação será em um lote único, conforme tabela constante do *Termo de Referência*.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para evitar o chamado efeito âncora, que compromete os princípios próprios da Administração Pública sobretudo o interesse público e a eficiência, o valor orçado pela Administração será mantido em sigilo até a conclusão da disputa.


1.4.1. O sigilo acima estabelecido, devidamente justificado, encontra amparo legal no inciso II do art. 13, c/c. o caput do art. 24, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste *Pregão* os interessados que estiverem previamente credenciados no *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF* e na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras (BNC).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

2.2. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para lote, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não havendo reserva de participação exclusiva**, sendo garantida a ampla concorrência entre todos os licitantes.

2.6.1. A fruição dos benefícios legais fica condicionada à comprovação de que a licitante, no ano-calendário da realização da licitação, encontra-se regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observados os limites de receita bruta anual previstos na legislação vigente.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste *Edital* e seu (s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação e celebrar contratos administrativos em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP*, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, *conforme § 1º do Art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.*

2.7.10 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma *BNC*, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste *Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no *Edital* e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na *Constituição Federal*, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *Artigo 7º, XXXIII, da Constituição*;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal*;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da *Previdência Social ou para aprendiz*, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Cumpre com os dispostos nos incisos 33 do Art. 7º da Constituição federal de 1988;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

3.5. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Artigo 3º da Lei*

Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na *Lei Complementar Nº 123, de 2006*, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os *Itens 3.3 ou 3.5* sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei Nº 14.133, de 2021*, e neste *Edital*.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do *Item 3.10* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CONIVALES ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

4.1.2. *Marca quando for cabível;*

4.1.3. *Valor Global, devendo ser cotado o valor para cada item que compõe o lote;*

4.1.3.1. *Para o cadastro do valor poderá ser utilizado até 02 (duas) casas decimais após a “vírgula”;*

4.1.4. Os valores unitários e o valor global da proposta final da licitante vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração, constantes da pesquisa de preços.

4.1.4.1. Caso algum item apresente valor superior ao estimado, a proposta poderá ser ajustada, desde que o valor global do grupo permaneça inferior ou igual ao valor de referência e não haja indícios de sobrepreço ou jogo de planilha, a critério da Administração.

4.1.4.2. Persistindo valores unitários superiores sem justificativa plausível, a proposta será desclassificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pelo *CONIVALES* por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo *Tribunal de Contas da União* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *Art. 71, Inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste *Edital*.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) *Pregoeiro (a)* e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do total do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no *Edital*.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que neste certame será ABERTO E FECHADO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública na etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) *Pregoeiro(a)* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à *Receita Federal*, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 8.538, de 2015*.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será feito sorteio de forma automática pela plataforma de realização da disputa, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no *Art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021*, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta *Lei*;

5.18.1.2.1. Para comprovação do desempenho contratual, que trata o subitem acima, os licitantes deverão demonstrar a contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos cinco anos atualizando o valor pelo IPCA desde o dia da assinatura de cada contrato até o dia anterior à disputa, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.18.1.3.1. Para comprovação das ações que trata o subitem acima, os licitantes devem comprovar o reconhecimento público de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, por meio da apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, previsto na Lei 14.682/2023.

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.1.4.1. Para comprovação das ações que trata o subitem acima, os licitantes devem comprovar o reconhecimento público de boas práticas de promoção da integridade por meio de programas de avaliação instituídos por órgãos públicos como, à título exemplificativo, o Selo Pró- Ética (CGU).

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do *Estado* ou do *Distrito Federal* do órgão ou entidade da *Administração Pública* estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de *Município*, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no *País*;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da *Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*.

5.19. Ainda assim, persistindo o empate, serão convocadas simultaneamente, via chat da plataforma de realização da disputa, as empresas empatadas, para que dentro do prazo de 15 minutos ofertem menor lance.

5.19.1. A empresa que ofertar menor valor global empatado será declarada vencedora.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, todas as propostas acima do preço máximo de contratação, divulgado no *Termo de Referência (Anexo I deste Edital)*, serão automaticamente DESCLASSIFICADAS. E ainda que se apresente abaixo do valor máximo de contratação, o(a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.20.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.20.5. É facultado ao (à) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no *Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021*, legislação correlata e no *Item 2.7* do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992*.

6.3. Caso conste na *Consulta de Situação* do licitante a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o (a) pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no *Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas*. (*IN Nº 3/2018, Art. 29, caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN Nº 3/2018, Art. 29, §1º*);

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29, §2º*);

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, bem como aprovado na prova de conceito, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP(s), o (a) pregoeiro (a) poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os *Itens 2.6.1 e 3.6* deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no *Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo *CONIVALES*;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo *CONIVALES*, sendo garantido ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade do preço
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- 6.9.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de *Planilha de Custos e Formação de Preços* elaborada pelo *CONIVALES*, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do *Simples Nacional*, quando não cabível esse regime.

6.12. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para avaliação através de Prova de Conceito.

6.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12.2. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema onde ocorrerá a licitação.

6.13. O CONIVALES solicitará a prova de conceito do objeto durante fase de julgamento.

6.14. A prova de Conceito terá caráter eliminatório, baseada em critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência, sendo vedada avaliação subjetiva.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021*).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado ou aprendiz da *Previdência Social*, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na *Constituição Federal*, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (*IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º*).

7.7. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.8.1. O envio dos documentos habilitação deverá ocorrer, até 24 horas após a solicitação no chat da plataforma.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação que constem no Termo de Referência, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, apresente os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.

7.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como solução, plataforma e sistema, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Para os documentos cujo prazo de validade não constem em seu corpo, o (a) pregoeiro (a) considerará validade de 90 (noventa) dias, contando da data de sua emissão.

7.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.19. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados (anexados), por meio da plataforma eletrônica do BNC, conforme as determinações listadas abaixo:

a) Os arquivos deverão ser encaminhados em formato PDF;

b) Cada documento deverá ser disposto em um arquivo, cujo título deverá ser o número do item o qual ele se refere no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

Exemplo:

17.3.12. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* ou no *Cadastro de Pessoas Físicas*;

Título do arquivo: 17.3.12.

Exemplo:

DOCTOS-HABILITACAO.zip (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Atividade Comentários SFX

DOCTOS-HABILITACAO.zip\DOCTOS-HABILITACAO - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 31.536.267 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
Pasta de arquivos					
9.1 A.pdf	73.312	71.678	Documento do Ad...	25/10/2021 09:40	1D060381
9.1 B.pdf	85.047	80.601	Documento do Ad...	26/10/2021 13:33	CD6046C0
9.8.3.pdf	3.084.913	3.307.178	Documento do Ad...	02/05/2021 15:17	962188D3
9.8.3-1.pdf	2.288.435	1.703.041	Documento do Ad...	21/05/2021 13:14	A3211094
9.8.3-2.pdf	3.101.997	2.559.503	Documento do Ad...	21/05/2021 13:15	4B6802EE
9.8.7 e 9.8.8.pdf	3.501.967	2.229.800	Documento do Ad...	12/04/2021 17:12	90C196A0
9.8.1.pdf	106.298	81.658	Documento do Ad...	25/10/2021 10:43	60908D84
9.8.2.pdf	79.455	77.646	Documento do Ad...	25/10/2021 09:41	92F4C702
9.8.3.pdf	106.533	88.080	Documento do Ad...	25/10/2021 09:38	6038E89A
9.8.4.pdf	178.106	163.880	Documento do Ad...	25/10/2021 09:42	A2082836
9.8.3.pdf	419.279	349.358	Documento do Ad...	04/03/2021 17:35	84E87198
9.8.6.pdf	28.040	22.578	Documento do Ad...	06/10/2021 08:49	8931A9CA
9.8.7.pdf	258.638	168.664	Documento do Ad...	25/10/2021 09:31	F29162C5
9.8.7.1.pdf	128.329	101.672	Documento do Ad...	21/06/2021 13:47	843C9AEB
9.10.1.pdf	44.652	20.027	Documento do Ad...	26/10/2021 08:15	D4C394F5

7.20. O Cadastro de informações gerais da empresa, conforme modelo deste edital (ANEXO IV), deverá ser redigida em papel com o timbre da empresa, sem rasuras, assinada pelo *Sócio Administrator* da empresa, ou seu representante legal (mediante envio de procuração).

7.21. A critério do CONIVALES, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas no que couber, as especificações técnicas do software os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

7.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONIVALES, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico;

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no *Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021*. O prazo para registro da intenção de recurso na plataforma de licitações, será de 30 (trinta) minutos.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no *§ 1º do Art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021*, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela *Autoridade Competente*, após a regular decisão dos recursos porventura apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a *Autoridade Competente* homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do *Art. 43, §1º da LC nº 123/2006*. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no *BNC*, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, o CONIVALES poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital (certificado digital) do representante legal da empresa.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Será formalizado Contrato para o registro do objeto constante no *Termo de Referência*, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) objeto contratado, as respectivas indicações, preços registrados e demais condições.

12.5. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, conforme *Art. 106 § 2º da lei 14.133/2021*.

12.6. Na assinatura do *Contrato*, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o *Contrato*, o CONIVALES, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca da revisão e reajuste de preços registrados estarão estabelecidas na *Minuta do Contrato*, anexo a este edital.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO

14.1. Os critérios de implementação em fases de marcos distintos estão previstos *Termo de Referência*.

15. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA E ACEITE DA IMPLANTAÇÃO

15.1. Os critérios de disponibilidade e aceite de implementação do sistema estão dispostos no *Termo de Referência*

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da *CONTRATANTE* e do *CONTRATADO*, estão previstas no *Termo de Referência*.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência*, Anexo I deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar a prova de conceito;

18.1.2.5. apresentar proposta ou prova de conceito em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

18.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor estimado para a contratação, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens *18.1.1*, *18.1.2* e *18.1.3*, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens *18.1.4*, *18.1.5*, *18.1.6*, *18.1.7* e *18.1.8*, a multa será de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato licitado.

18.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento da multa no prazo fixado no item *18.4*, o valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial da data de constituição do débito.

18.4.3.1. A autoridade competente do CONIVALES providenciará a inclusão do débito no CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria jurídica para inscrição na dívida ativa.

18.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5.1. O licitante que incorrer em qualquer das infrações citadas será notificado via endereço eletrônico, devendo confirmar o recebimento da notificação em até 2 (dois) dias úteis.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens *18.1.1*, *18.1.2* e *18.1.3*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens *18.1.4*, *18.1.5*, *18.1.6*, *18.1.7* e *18.1.8*, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos do quadro funcional do Consórcio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13.1. No caso de penalidade de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIVALES nº 12/2026, bem como no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15.1. Para aplicação de sanções em infrações não previstas na Resolução CONIVALES nº 12/2026, aplica-se o disposto na Lei federal 14.133/21.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Não haverá formação de cadastro reserva.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da *Lei Nº 14.133, de 2021*, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico valdemir.conivales@gmail.com

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. ÓRGÃO CONTRATANTE

21.1. O contrato decorrente deste certame será celebrado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, na condição de órgão contratante, observadas as disposições deste edital e seus anexos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de *Brasília - DF*.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da *Administração*, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a *Administração* não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na *Administração*.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no *Portal da Transparência* do CONIVALES, no endereço eletrônico www.conivales.se.gov.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - *Termo de Referência*

22.11.2. ANEXO II – *Minuta do Termo de Contrato*

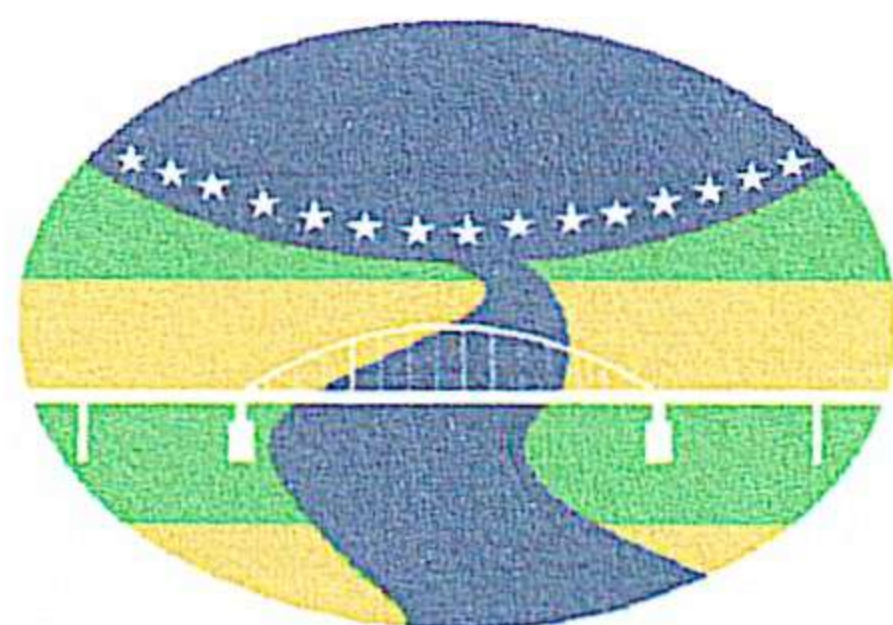
22.11.3. ANEXO III – *Minuta da Ordem de Fornecimento*

22.11.4. ANEXO IV – *Modelo de Cadastro Empresa*

Aracaju/SE, 06 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
WALDEMIR ALVES DOS SANTOS NETO
EM02: 06/04/2026 15:02:59-0300
Verifique em <https://portal.tce.gov.br>

Valdemir Alves dos Santos Neto
Pregoeiro



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão de serviços de saúde pública e operação de Centro de Diagnóstico, incluindo:

- a) Licenciamento de uso de sistema web integrado;
- b) Implantação, configuração e parametrização inicial;
- c) Treinamento de usuários;
- d) Suporte técnico continuado;
- e) Manutenção corretiva e evolutiva;
- f) Hospedagem em nuvem;
- g) Backup e segurança da informação;
- h) Desenvolvimento complementar sob demanda (até 500 horas/ano).

1.2. **Sistema único integrado.** A contratação refere-se a um único sistema integrado, com base de dados centralizada, interoperabilidade sistêmica, governança unificada e compartilhamento de informações, abrangendo dois ambientes operacionais distintos e interligados.

1.3. **Ambientes operacionais distintos.** O sistema deverá operar de forma integrada em dois ambientes físicos e funcionais:

- I. Ambiente de Gestão em Saúde
Local de implantação e operação: Subsede do CONIVALES: Aracaju/SE;
- II. Ambiente do Centro de Diagnóstico:
Local de implantação e operação: Carmópolis/SE.

1.4. Descrição resumida do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Sistema único integrado em plataforma SaaS – Módulo Gestão em Saúde Pública (Consórcio).	Serviço	12Meses		
02	Implantação do Módulo Gestão em Saúde Pública / gestão de agenda – Subsede CONIVALES – Aracaju/SE	Serviço	01		
03	Sistema único integrado em plataforma SaaS –	Serviço	12 meses		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



	Módulo Centro de Diagnóstico (Prontuário Eletrônico)				
04	Implantação do Módulo Centro de Diagnóstico – Carmópolis/SE	Serviço	01		
05	Desenvolvimento complementar do sistema integrado, sob demanda da Administração para atender novas funcionalidade, mediante justificativa técnica e autorização administrativa.	Horas sob demanda	500		

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, modernização e ampliação da gestão dos serviços de saúde pública prestados pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, que atualmente congrega 46 (quarenta e seis) municípios consorciados e conveniados, número passível de ampliação conforme a adesão de novos entes municipais.

2.2 O CONIVALES desempenha papel estratégico na organização da assistência à saúde regionalizada, sendo responsável pelo gerenciamento de agendas, agendamento, controle da produção assistencial, auditoria e faturamento de consultas, exames e procedimentos, garantindo o acesso dos usuários aos serviços de média e alta complexidade de forma ordenada, transparente e eficiente.

2.3 Nos últimos anos, observou-se crescimento da demanda assistencial e aumento da complexidade operacional do Consórcio, exigindo maior capacidade de processamento, controle e integração das informações em saúde. Soma-se a esse contexto a implantação do Centro de Diagnóstico no município de Carmópolis/SE, que ampliará a oferta de consultas, exames e procedimentos, demandando solução tecnológica capaz de gerenciar o fluxo e a chegada de pacientes, operar prontuário eletrônico integrado, controlar agendas, integrar atendimento e faturamento e gerar relatórios estratégicos e gerenciais em tempo real.

2.4 A solução tecnológica atualmente utilizada mostrou-se insuficiente para atender às necessidades institucionais atuais, apresentando limitações quanto à escalabilidade, à integração entre módulos assistenciais e administrativos, à gestão estruturada do Centro de Diagnóstico, à consolidação de informações gerenciais e ao fortalecimento dos mecanismos de rastreabilidade e auditoria.

2.5 Ressalta-se, ainda, que o contrato vigente não comporta nova prorrogação, inexistindo, portanto, alternativa juridicamente válida para sua continuidade, além de que o escopo originalmente contratado não contempla a atual realidade operacional do Consórcio. Nesse cenário, a realização de novo procedimento licitatório revela-se necessária para assegurar a atualização tecnológica, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



2.6 A contratação de solução tecnológica integrada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), mostra-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público essencial, integrar o gerenciamento de agendas, agendamento, prontuário eletrônico, consultas, exames, faturamento e auditoria, assegurar interoperabilidade com os sistemas oficiais do SUS, proporcionar ambiente seguro e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, permitir escalabilidade conforme a evolução da demanda e fortalecer a governança, a transparência e os mecanismos de controle interno.

2.7 A opção pelo modelo SaaS justifica-se, ainda, pela redução de custos com infraestrutura própria, pela atualização contínua da solução, pela maior segurança proporcionada por ambientes em nuvem e pela previsibilidade orçamentária, encontrando amparo no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 11, 18 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.947/2022, na Lei nº 13.709/2018 e no planejamento institucional do CONIVALES.

3. PROVA DE CONCEITO (POC)

3.1 A Prova de Conceito é obrigatória, eliminatória e objetiva, destinada a verificar se o sistema ofertado apresenta funcionamento compatível com as necessidades operacionais do Consórcio, conforme as funcionalidades descritas no Anexo I – Descrição Técnica Detalhada das Funcionalidades.

3.2 A realização da Prova de Conceito é condição indispensável para a contratação, sendo vedada a celebração do contrato sem a sua aprovação.

3.3 A data e o horário de realização da POC serão comunicados pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante convocada. O procedimento ocorrerá de forma presencial ou online.

3.4 A POC deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a definição da licitante provisoriamente vencedora, sendo conduzida por Comissão Especial de Avaliação designada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante, a critério da autoridade competente.

3.4.1 A data, horário e condições de realização da POC serão informados por meio da plataforma eletrônica, mediante comunicação do Pregoeiro responsável.

3.5 A Prova de Conceito consistirá na demonstração prática, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, das funcionalidades do sistema, módulo por módulo, conforme os requisitos mínimos obrigatórios previstos no Anexo I do Termo de Referência, cabendo à Comissão realizar a verificação técnica das funcionalidades declaradas, sendo indispensável a comprovação integral dos requisitos estabelecidos, de modo que a ausência, falha ou não demonstração de qualquer item obrigatório implicará na desclassificação da licitante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



3.6 A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, requerer demonstração adicional, devendo ser apresentado o funcionamento integral da funcionalidade, impactos operacionais, interação entre módulos e resultados esperados. Caso determinada função, ainda que formalmente apresentada, se mostre incompatível com o fluxo operacional necessário, a Comissão poderá considerá-la como não atendida para fins de avaliação.

3.7 Encerrada a Prova de Conceito, a Comissão emitirá Termo de Aceite ou Termo de Recusa, que será encaminhado ao(a) Pregoeiro(a) para continuidade do processo licitatório. O Termo de Aceite será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a última demonstração, podendo esse prazo ser prorrogado pela autoridade competente, mediante justificativa.

3.8 O não comparecimento da licitante, sem justificativa, na data e horário agendados implicará desclassificação automática.

3.9 Caso a primeira colocada não compareça ou não atenda aos requisitos da POC, serão convocadas as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até que se obtenha solução adequada ou até que a licitação seja declarada fracassada.

3.10 Compete à Comissão de Avaliação garantir a regular condução da POC, registrar os resultados e preencher o instrumento de avaliação contendo o atendimento ou não atendimento das funcionalidades.

3.11 Para fins de avaliação, serão observados os requisitos definidos no Anexo I do Termo de Referência.

3.12 As funcionalidades deverão atender, no ato da Prova de Conceito, no mínimo 70% (setenta por cento) do total previsto, sob pena de desclassificação, devendo o percentual de até 30% (trinta por cento) das funcionalidades não demonstradas ser implementado pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

3.13 As demais licitantes poderão acompanhar a realização da Prova de Conceito, sendo-lhes vedada qualquer interrupção, interferência direta ou comunicação com a licitante responsável pela demonstração. Eventuais questionamentos deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Comissão de Avaliação, a quem competirá decidir sobre sua pertinência e eventual encaminhamento à licitante em demonstração. A Comissão poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a ordem dos trabalhos, inclusive advertir, retirar participantes da sessão ou suspender a demonstração, caso verifique conduta que comprometa a regularidade do procedimento.

4. DA IMPLANTAÇÃO EM FASES E MARCOS DISTINTOS

4.1 A implantação da solução ocorrerá de forma faseada, com marcos temporais distintos, em razão das diferentes condições operacionais dos ambientes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



4.1.1 Gestão em Saúde Pública: implantação com início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura contratual, na Subsede do CONIVALES, em Aracaju/SE, com prazo de conclusão conforme item 4.3.2

4.1.2 Centro de Diagnóstico: implantação condicionada à conclusão da obra, à liberação física da unidade e ao início de seu funcionamento no município de Carmópolis/SE, mediante comunicação formal da Administração;

4.2 A contratada somente estará obrigada a iniciar a implantação do Centro de Diagnóstico após a formalização administrativa da liberação do ambiente físico pelo CONIVALES, não lhe sendo imputada responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de fatores estruturais, execução de obras ou quaisquer outras condições externas à execução contratual.

4.3 CONDIÇÕES DE INÍCIO E PAGAMENTO DO MÓDULO CENTRO DE DIAGNÓSTICO

4.3.1 A implantação do Módulo Centro de Diagnóstico dependerá de emissão prévia de Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, a qual somente será expedida após a conclusão da obra da unidade, realização de vistoria técnica e formal declaração de aptidão para início da implantação.

4.3.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a implantação do módulo.

4.3.3 O pagamento referente à implantação do Módulo Centro de Diagnóstico será efetuado após:

- a) Conclusão da implantação;
- b) Aceite definitivo pela fiscalização do contrato;
- c) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3.4 A não emissão da Ordem de Serviço para o Módulo Centro de Diagnóstico não afetará:

- a) A execução e o pagamento dos demais módulos já implantados;
- b) A vigência contratual quanto às demais obrigações;
- c) A continuidade da prestação dos serviços em operação.

5. DA CONCESSÃO DA LICENÇA DO USO DO SOFTWARE, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link de acesso ao software;

5.2. A CONTRATADA deverá promover a capacitação do servidor indicado pelo CONIVALES, que terá o perfil de ADMINISTRADOR do software.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 26.715.986/0001-03

[Handwritten signature]



5.3. TREINAMENTO DE USUÁRIOS

5.3.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento inicial para até 10 (usuários) nas seguintes modalidades:

- a) Treinamento presencial na sede do CONIVALES (Aracaju/SE):
 - Destinado a gestores, administradores do sistema e multiplicadores indicados;
 - Carga horária mínima de 20 (vinte) horas presenciais;
 - As despesas de deslocamento e hospedagem da equipe da CONTRATADA correrão por sua conta.
- b) Treinamento remoto complementar:
 - Carga horária mínima de 12 (doze) horas, para reforço operacional;
 - Realizado em plataforma disponibilizada pela CONTRATADA;
 - Fornecimento de material didático em formato digital;
 - Disponibilização de manuais, vídeos e ambiente de simulação.
- c) A replicação do treinamento aos usuários dos municípios consorciados será realizada pelos multiplicadores do CONIVALES, com suporte remoto da CONTRATADA, quando necessário.

5.3.1 Treinamentos durante a vigência contratual

A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento remoto, sem ônus adicional, para reciclagem, atualização ou capacitação de novos usuários.

5.4 O treinamento dos servidores do CONIVALES nas metodologias de engenharia de software, linguagens de desenvolvimento, banco de dados e outros recursos tecnológicos será obrigação da CONTRATADA.

5.5 A capacitação poderá ocorrer em grupos ou individualmente a depender da necessidade do Consórcio podendo ser feita presencialmente ou online através de canais de comunicação simultânea (exemplo: Telefone, Skype, Whatsapp e/ou outros) sem ônus ao CONIVALES, com local, data e horário previamente definido entre as partes;

5.6 No decorrer da vigência do contrato, no caso da necessidade de treinamento de mais usuários, o treinamento da forma explanada nos subitens anteriores deverá ser sem ônus ao Consórcio ou potencial usuário;

5.7 Os treinamentos devem ocorrer após a implantação de todas as suas funcionalidades, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. O consórcio emitirá um atestado certificando se a empresa atendeu ou não o prazo estipulado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



5.8 A CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços de *Suporte Técnico remoto e Local (no endereço da Subsede do CONIVALES)*, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial das 07h às 18h e no Centro de Diagnóstico por imagem no município de Carmópolis/Sergipe.:

5.8.1 Instalação, configuração e otimização do sistema;

5.8.2 Identificação e correção de problemas operacionais relativos ao sistema;

5.8.3 Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias do ambiente.

5.9 Serviço de *Atendimento Remoto* corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do CONIVALES;

5.10 A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário comercial (07h às 18h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

5.11 A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das ocorrências de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura da ocorrência;

5.12 Será aberto uma *Ocorrência Técnica* para cada problema reportado. A ocorrência será registrada via e-mail institucional da CONTRATANTE, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do CONIVALES, que efetuar a ocorrência para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento;

5.13 A CONTRATADA deverá oferecer quando solicitado relatório de acompanhamento das ocorrências, contendo a descrição deles, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para conclusão do atendimento etc.);

5.14 O não cumprimento do reparo no prazo pré-estabelecido, poderá acarretar multa conforme seguindo os critérios da Resolução 22/2025 do CONIVALES.

5.15 Quando não for possível ou plausível a realização de atividades de *Suporte Técnico Remoto*, a CONTRATADA deverá realizar o *Suporte Técnico Local*;

5.16 A CONTRATADA deverá prestar serviços de avaliação e orientação técnica com relação às necessidades de alteração de programas-fonte, bem como arquitetura e configuração do sistema, suas funcionalidades, estrutura de dados e programas e sua integração com outros aplicativos e avaliação e melhoria de desempenho.

5.17. GARANTIAS DE CONTINUIDADE E PORTABILIDADE DE DADOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



5.17.1. Em caso de rescisão contratual, encerramento das atividades da CONTRATADA ou impossibilidade de continuidade do serviço, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter o sistema operacional por até 90 (noventa) dias corridos, sem custos adicionais, para permitir transição adequada;

b) Fornecer exportação completa de todos os dados da CONTRATANTE em formatos que outro sistema consiga ler:

- CSV ou XLSX (dados tabulares);
- JSON ou XML (estruturas relacionais);
- PDF/A para documentos e relatórios consolidados;
- Backup completo da base de dados em formato não proprietário;

c) Disponibilizar documentação técnica detalhada contendo:

- Estrutura das tabelas;
- Descrição dos campos;
- Relacionamento entre entidades;
- Regras básicas de negócio aplicáveis aos registros.

5.17.2. Por se tratar de contratação na modalidade SaaS (Software como Serviço), não é exigível a entrega do código-fonte do software, sendo suficiente a garantia de portabilidade integral dos dados, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, exceto o que foi pago para desenvolvimento.

5.17.3. Para ara assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste item, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades, a seu critério:

I – Caução em depósito bancário ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

5.18 Não constitui responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da infraestrutura de hardware e software necessária para a utilização do software, como computadores, impressoras e demais periféricos, rede local, configuração dos computadores com o sistema operacional, browser, manutenção de hardware, rede e conectividade;

5.19 A empresa deverá efetuar a instalação, parametrização do sistema no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ao findar o prazo, o consórcio emitirá um atestado certificando que a empresa atendeu ou não os prazos estipulados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



5.20 Todo o serviço deverá estar em conformidade com a *Ordem de Serviço* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES;

5.21 Se a *Contratada* não cumprir os prazos ou recusar-se a atender a *Ordem de Serviço*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer o serviço adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

6 CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

6.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas neste Termo de referência, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

7.1.1 Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;

7.1.2 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.3 Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.1.4 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.5 Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;

7.1.6 Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 20.715.986/0001-03



7.1.7 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

7.1.8 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

7.1.9 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.10 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE;

7.1.12 Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

7.1.13 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);

7.1.14 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

7.1.15 Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas neste termo, especialmente para: Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 048, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



8.2. Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;

8.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

8.4. Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.5. Aprovar os documentos correspondentes aos serviços prestados;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos no contrato obedecendo ao cronograma de implantação; após essa fase, o pagamento mensal transcorrerá regularmente para as atividades de disponibilização das licenças e sustentação do sistema, respeitando os apontamentos da gestão do contrato.

8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.8. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03.



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete Infração Administrativa nos termos da Resolução CONIVALES Nº 22/2025 e posteriores alterações, sem prejuízo das normas licitatórias aplicáveis,

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14133/2021, pode ser celebrado contratos de até 5 anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e contrato, e a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

12.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13 CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



13.1 A empresa contratada deverá executar as etapas previstas neste Termo de Referência conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo II, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, controle e gerenciamento das entregas.

13.2 O cronograma físico-financeiro tem por objetivo vincular a entrega das atividades e marcos de implantação ao respectivo desembolso financeiro, observando-se que o pagamento das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA seguirá o rito financeiro do CONIVALES e estará condicionado à efetiva conclusão de cada fase prevista.

13.3 A emissão de nota fiscal pela CONTRATADA somente será autorizada após a emissão do respectivo Termo de Ciência e Aceite pela CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo III, observando-se o cronograma de implantação por macroprocessos e módulos, ressaltando-se que, no caso do módulo do Centro de Diagnóstico, o faturamento somente ocorrerá após o início efetivo do funcionamento da unidade, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.

13.4 Concluída a fase de implantação e aceitação dos módulos, o pagamento mensal referente às atividades de disponibilização de licenças, operação e sustentação do sistema ocorrerá de forma regular, conforme previsto contratualmente, observados os apontamentos da gestão e fiscalização do contrato.

15 GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso para consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública durante a vigência do contrato. Essa garantia deverá ser por um período de 90 (noventa) dias úteis. A Contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em conformidade com a legislação, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

15.1 Além disso, no caso de encerramento do contrato, a empresa fornecedora, a do sistema, deverá garantir que todas as informações armazenadas no Banco de Dados gerado pela utilização do sistema serão replicadas nos servidores de dados da Contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo ao cronograma de Implantação com o devido atesto os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica

16.2 Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



16.3 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

16.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

16.5 Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais, quando o órgão contratante atestar a execução integral do pedido, conforme a Ordem de Fornecimento.

16.6 As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONIVALES.

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita do fornecedor.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.14 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A etapa de Seleção de Fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.

17.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

17.3. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

PROPOSTA FINANCEIRA:

17.3.1. A proposta financeira deverá ser redigida em papel com o timbre da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo *Sócio Administrador* da empresa, ou seu *Representante Legal* (mediante envio de procuração), contendo obrigatoriamente as informações abaixo:

- a) *Razão Social* da empresa;
- b) CNPJ da empresa;
- c) *Inscrição Estadual* da empresa;
- d) Endereço completo da empresa;
- e) Contato telefônico;
- f) E-mail;
- g) Validade da proposta (não inferior a 90 dias);
- h) Nome completo do responsável pela elaboração da proposta;
- i) Descrição dos itens que compõe o lote, em conformidade este *Termo de Referência*;
- j) Valor unitário do item, (permitido a utilização de até 02 casas decimais, após a "virgula");
- k) Valor global do item e valor global do lote;
- l) Valor total da proposta financeira;
- m) Indicação da classificação da empresa:
 - I) *Empresário Individual*;
 - II) *Microempreendedor Individual*;
 - III) *Sociedade Empresária*;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



IV) *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;*

V) *Sociedade Simples;*

VI) *Cooperativa;*

VII) *Empresa ou Sociedade Estrangeira.*

o) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da empresa, para fins de pagamento.

17.3.2. Propostas enviadas em NÃO CONFORMIDADE com as informações requestadas (determinadas) no *Item 17.3.1.* e seus subitens, poderá culminar na desclassificação da empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.3.3. No caso de *Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*, a cargo da *Junta Comercial* da respectiva sede;

17.3.4. Em se tratando de *Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.5. No caso de *Sociedade Empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social* em vigor, devidamente registrado na *Junta Comercial* da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis* onde opera, com averbação no *Registro* onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.3.6. No caso de *Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas* do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.7. No caso de *Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social* em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na *Junta Comercial* ou inscrito no *Registro Civil das Pessoas Jurídicas* da respectiva sede, bem como o registro de que trata o *Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971*;

17.3.8. No caso de *Empresa ou Sociedade Estrangeira* em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.3.9. Documentos de identificação do sócio(s) administrador(es), demais sócios (quando houver) e representante legal: RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

17.3.10. Procuração do representante legal da empresa (quando for opção da empresa) assinado pelo sócio administrador, onde a assinatura deverá ser reconhecida em cartório, ou assinada digitalmente (e-CPF, certificado digital);

17.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.3.12. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* ou no *Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

17.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e pela *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente a todos os créditos tributários federais e à *Dívida Ativa da União (DAU)* por elas administrados, inclusive aqueles relativos à *Seguridade Social*, nos termos da *Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos)*;

17.3.14. Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)* (*Certidão Negativa de Débitos*);

17.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do *Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo *Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos)*;

17.3.16. Prova de regularidade com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (*Certidão Negativa de Débitos*);

17.3.17. Prova de regularidade com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (*Certidão Negativa de Débitos*);

17.3.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da *Fazenda Estadual* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA


17.3.20. *Certidão Negativa de feitos sobre Falência* expedida pelo distribuidor da sede do licitante;


17.3.21. Cópia do *Balanco Patrimonial* e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.3.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales



17.3.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, igual ou maior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo circulante}}$$

17.3.24. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, deverão comprovar, considerados os riscos para a *Administração*, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.3.25. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o objeto pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.3.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão ou empresa que o emitiu;
- b. O atestado deverá estar assinado pela autoridade competente do órgão ou sócio administrador da empresa;
- c. A assinatura deverá estar com firma reconhecida em cartório (quando couber), ou assinada digitalmente por meio de certificado digital.

17.3.26.2 Cópia do Registro do Software emitido por Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

17.3.26.3 A critério do CONIVALES, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas no que couber, as especificações técnicas dos produtos os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

17.3.26.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

17.3.26.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONIVALES, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

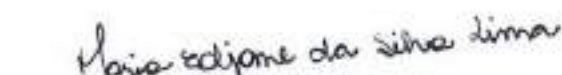
17.3.26.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.3.26.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.3.26.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência.

Aracaju, 15 de janeiro de 2026


Marcos Antônio Barroso Da Silva
Diretor Geral


Maria Edjane da Silva Lima
Gerente do Setor de Gestão em Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales



ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DAS FUNCIONALIDADES

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		VALOR PERCENTUAL
1	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	
1.1	O sistema deverá ser totalmente desenvolvido em plataforma web, garantindo acesso remoto e responsivo. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.2	A hospedagem do sistema deverá ocorrer em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, atualização e disponibilidade da solução. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.3	O sistema deverá utilizar um banco de dados gratuito e de código aberto, garantindo autonomia e isenção de custos de licenciamento para a CONTRATANTE. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.4	O acesso ao sistema deverá ser realizado exclusivamente por navegadores de internet, utilizando os protocolos HTTP ou HTTPS, vedado o uso de emuladores ou quaisquer softwares intermediários de acesso. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.5	A autenticação de usuários deverá ser realizada por meio de login e senha individual, com protocolos de segurança compatíveis com boas práticas do mercado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.6	O sistema deve implementar expiração automática de sessão em casos de inatividade, como medida de segurança. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.7	Não deverá ser permitido o acesso simultâneo com a mesma credencial de login, evitando o compartilhamento indevido de usuários. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.8	O sistema deve incluir atualização de versão e manutenção evolutivas.	0,31%
1.9	Todas as funcionalidades e operações do sistema deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, assegurando a privacidade e a proteção dos dados pessoais. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.10	O sistema deverá garantir integral cumprimento à LGPD, incluindo medidas técnicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais dos usuários e servidores da CONTRATANTE. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 040, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 20.715.986/0001-03



<http://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

1.11	O sistema deverá operar de forma ininterrupta (24x7), garantindo alta disponibilidade. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
1.12	Não deverá haver limitação quanto à quantidade de usuários cadastrados ou simultaneamente ativos no sistema, independente do perfil de acesso.	0,31%
1.13	Em casos de necessidade de suspensão temporária dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2	SISTEMA DE PAINEL DE BORDO PARA INDICADORES, COMUNICAÇÃO INTERNA E ESTRATÉGICA (BUSINESS INTELLIGENCE – BI)	
2.1	A CONTRATADA deverá disponibilizar um software de painel de indicadores de gestão, com dados coletados a partir do sistema de gerenciamento de processos de trabalho da CONTRATANTE. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.2	Os indicadores apresentados no painel de bordo deverão ser definidos exclusivamente pela CONTRATANTE, devendo o sistema permitir total flexibilidade para configuração e personalização. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.3	A ferramenta de <i>Business Intelligence</i> (BI) deverá ser dinâmica, interativa e permitir navegação até o nível máximo de granularidade dos dados, possibilitando a identificação de atendimentos específicos realizados por profissionais a pacientes. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.4	O sistema deverá ser disponibilizado em plataforma web, homologado para os principais navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, entre outros) e responsivo a diferentes tamanhos de tela, permitindo visualização adequada em dispositivos móveis, como smartphones e tablets. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.5	O sistema deverá permitir a publicação de notícias internas, com editor de texto próprio que possibilite formatação, inclusão de imagens e/ou figuras. As publicações devem ser realizadas em tempo real e exibidas na tela inicial para todos os usuários, contendo, no mínimo, o título, data, hora e responsável pela publicação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.6	Deverá estar disponível um menu de gerenciamento de publicações (banners), com listagem dos conteúdos publicados, contendo no mínimo: Título, Alcance e Opções. A funcionalidade de visualização deverá possibilitar a visualização dos municípios/logins que receberam a publicação, permitindo filtragem por nome e período, além de opções para inativar ou alterar o período de exibição da publicação.	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 26.715.986/0001-03



<https://conivales.sa.gov.br/>



conivales@conivales.sa.gov.br



@conivales



Conivales

2.7	O sistema deverá permitir a geração de relatórios customizáveis, de acordo com os critérios e necessidades dos gestores da CONTRATANTE. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.8	O sistema deverá permitir a visualização em tempo real de dashboards com indicadores de saúde, com atualização dinâmica das informações. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.9	O sistema deverá permitir a exportação de relatórios e dados nos formatos Excel (.xls/.xlsx), PDF e CSV, de forma simples e rápida. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
2.10	O sistema deverá dispor de recursos de análise de tendências, avaliação de desempenho dos serviços e suporte ao controle gerencial, contribuindo para a tomada de decisão estratégica.	0,31%
3	CONFIGURAÇÃO DE PERFIS DE ACESSO	
3.1	O sistema deverá permitir a configuração de perfis de acesso com níveis diferenciados de permissão, conforme as funções e responsabilidades dos usuários. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.2	O sistema deverá permitir a criação de, no mínimo, cinco (05) perfis de grupo de acesso, contemplando os seguintes tipos de usuário: Consórcio, Município, Fornecedor, Profissional e Paciente.	0,31%
3.3	O sistema deverá possibilitar o cadastro de usuários vinculados a cada perfil de grupo de acesso, garantindo que cada usuário visualize e interaja apenas com as funcionalidades específicas ao seu perfil. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.4	O sistema deverá permitir a personalização dos grupos de acesso, com a definição granular de permissões por módulo, funcionalidade ou tipo de dado acessado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PERFIL CONSÓRCIO - O sistema deverá contemplar, para os usuários com perfil Consórcio, as seguintes funcionalidades mínimas:	
3.5.1	Disponibilizar funcionalidade para cadastro e manutenção de municípios, prestadores de serviço, profissionais de saúde e pacientes. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.2	Habilitar o sistema para o cadastro de múltiplos municípios, informando obrigatoriamente o código do IBGE e a respectiva população atendida. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.3	Viabilizar o cadastro, pesquisa, alteração e exclusão de grupos de procedimentos e seus respectivos valores. (OBRIGATÓRIO)	0,31%



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

3.5.4	Oferecer funcionalidade para cadastro de tipos de movimentações financeiras, contendo nome, descrição e a respectiva forma de abatimento, bem como permitir a pesquisa, alteração e exclusão desses registros. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.5	Habilitar a ativação ou inativação de fornecedores/prestadores, conforme necessidade da gestão. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.6	Habilitar o controle de ativação ou inativação de itens de atendimento vinculados a cada fornecedor/prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.7	Assegurar que, ao inativar um fornecedor/prestador, o sistema restrinja sua visualização e seleção por usuários com perfil Município, bem como bloqueie o lançamento de agendas por usuários com perfil Fornecedor. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.8	Oferecer identificação visual (por cor ou outro indicativo gráfico) para diferenciar itens ativos e inativos no sistema. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.9	Viabilizar a visualização dos lançamentos de agendas de procedimentos contratados por fornecedores, com indicadores de divergência em relação à oferta contratada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.10	Habilitar o cadastro, alteração e exclusão de procedimentos na tabela de serviços e valores. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.11	Prover o envio automático de mensagens por e-mail, com base na classificação de perfil de login e nos e-mails cadastrados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.12	Disponibilizar ferramenta de chat integrada, possibilitando comunicação entre os perfis (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.5.13	Viabilizar a visualização do histórico de ações realizadas pelos usuários com perfis, no mínimo, data, horário e login do usuário. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PERFIL MUNICÍPIO - O sistema deverá contemplar, para os usuários com perfil Município, as seguintes funcionalidades mínimas:	
3.6.1	Viabilizar o cadastro de unidade básica de saúde, contendo, no mínimo: nome completo, CNPJ, CNES, telefone da unidade, e-mail, endereço completo, CEP, cidade e regional a que pertence; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.2	Realizar o cadastro do paciente de forma que seja possível informar o número do CNS ou CPF para importação automática dos dados cadastrais a partir da base nacional do CADSUS; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.3	Habilitar o cadastro do paciente com nome social; (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



3.6.4	Restringir o cadastro do paciente ao município ao qual pertence, conforme endereço constante no Cartão Nacional do SUS;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.5	O cadastro do paciente deverá conter, no mínimo: nome completo, CPF, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, nome da mãe, telefone, celular, e-mail, profissão, logradouro, número da residência, bairro, complemento, CEP, referência de residência, número do Cartão SUS, número do prontuário e código de logradouro conforme padronização do Ministério da Saúde e agentes de saúde. As informações poderão ser preenchidas a partir da importação automática dos dados do CADSUS;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.6	Viabilizar a indicação de número de CPF e/ou CNS inválido;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.7	Possibilitar o cadastro apenas de números de telefone válidos;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.8	Habilitar a indicação de data de nascimento inválida;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.9	Facilitar a busca automática do nome do logradouro a partir da informação do CEP;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.10	Permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.11	Viabilizar a migração de pacientes já cadastrados em sistema vinculado a outro município, mediante atualização dos dados cadastrais importados automaticamente da base nacional do CADSUS;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.12	Possibilitar o anexo de laudos, prescrições e encaminhamentos do paciente;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.13	Habilitar a abertura de chamados relativos a irregularidades na prestação dos serviços contratados, possibilitando visualização pelo município registrante, prestador citado e CONIVALES;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.14	Permitir a visualização dos dados bancários que pertence ao município.(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.6.15	Facilitar a visualização das ações realizadas, contendo no mínimo data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.7	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PERFIL PROFISSIONAL - O sistema deverá contemplar, para os usuários com perfil Profissional, as seguintes funcionalidades mínimas:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



3.7.1	Viabilizar o cadastro dos profissionais de saúde que o CNS ou CPF esteja cadastrado na base de dados de profissional habilitados pelo CONIVALES como prestador de serviços.	0,31%
3.7.2	Possibilitar que o perfil profissional tenha acesso ao prontuário eletrônico dos pacientes sob sua responsabilidade;	0,31%
3.7.3	Habilitar o profissional para inserir informações no prontuário eletrônico do paciente, respeitando os perfis de acesso e níveis de autorização;	0,31%
3.7.4	Possibilitar ao profissional a visualização dos dados cadastrais e dos documentos anexados no sistema referentes ao paciente sob sua responsabilidade;	0,31%
3.7.5	Disponibilizar a visualização da agenda vinculada ao profissional de saúde;	0,31%
3.7.6	Facilitar a visualização do histórico de ações realizadas pelo profissional, contendo, no mínimo, a data, horário e login do usuário responsável.	0,31%
3.8	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PERFIL PACIENTE (APP)- O sistema deverá contemplar, para os usuários com perfil Paciente, as seguintes funcionalidades mínimas:	
3.8.1	Viabilizar que o paciente realize o cadastro de reconhecimento facial por meio do aplicativo;	0,31%
3.8.2	Possibilitar o envio de mensagens ao paciente com a confirmação do agendamento, utilizando o número de telefone previamente cadastrado no sistema; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.8.3	Garantir que a mensagem de confirmação contenha, no mínimo, as seguintes informações: tipo de atendimento (consulta, exame ou procedimento), nome do prestador (nome fantasia), endereço, profissional responsável, horário ou bloco de atendimento e orientações de preparo, quando aplicáveis; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.8.4	Possibilitar o envio de mensagens de alerta ao paciente com antecedência, informando a proximidade do agendamento; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.8.5	Habilitar o paciente a confirmar sua presença para o atendimento agendado por meio do aplicativo; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.8.6	Disponibilizar funcionalidade para realização de pesquisa de satisfação junto ao paciente ao término do atendimento; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.8.7	Possibilitar ao paciente a visualização de laudos e disponibilidade dos resultados de exames, quando aplicável; (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<http://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

3.8.8	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PERFIL PRESTADOR - O sistema deverá contemplar, para os usuários com perfil Prestador, as seguintes funcionalidades mínimas:	
3.9.1	Viabilizar o cadastro do prestador de serviços, contendo, no mínimo: razão social, CNPJ (com busca automática dos dados cadastrais na base da Receita Federal), nome fantasia, endereço completo, CNES, dados bancários, responsável legal, responsável técnico, telefone de contato e e-mail; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.2	Possibilitar o cadastro das especialidades médicas, vinculadas ao respectivo CBO e RQE (registro de qualificação de especialista), com funcionalidades de pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.3	Habilitar o cadastro de grupos de procedimentos, permitindo a pesquisa, alteração e exclusão dos registros; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.4	Disponibilizar o cadastro de profissionais de saúde, contendo nome completo, CPF, CBO, RQE (quando aplicável), CNS, número do conselho de classe e vinculação ao perfil profissional com acesso ao prontuário eletrônico dos pacientes. Deve permitir a pesquisa, alteração e exclusão dos registros; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.5	Possibilitar a inclusão de um ou mais procedimentos a serem realizados pelo prestador, contendo, no mínimo: nome do procedimento, CBO do profissional responsável, nome e CNS do profissional, além de campo específico para descrição do preparo necessário ao exame ou procedimento; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.6	Viabilizar o envio de notificações ao prestador credenciado com prazos definidos para cadastro da agenda de atendimentos; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.7	Possibilitar o cadastro de anexos relacionados ao preparo do paciente, bem como campo destinado à descrição complementar, quando necessário; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.8	Habilitar o envio de notificações ao prestador informando os procedimentos contratados que ainda não possuem agendas cadastradas; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.9	Disponibilizar ao prestador a visualização de laudos, prescrições médicas e demais documentos de pacientes agendados, quando anexado pelo município; (OBRIGATÓRIO)	0,31%

3.9.10	Restringir o cadastro de agendas exclusivamente a procedimentos e quantidades contratadas, conforme vigência do contrato do prestador;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.11	Viabilizar o cadastro de agendas contendo, no mínimo: credenciamento, profissional, endereço, tipo de procedimento, grupo ou subgrupo, data, tipo de agenda, horário, faixa etária mínima e máxima, sexo, intervalos entre os atendimentos, quantidade de vagas disponíveis e campo para observações;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.12	Disponibilizar canal de comunicação direta com o CONIVALES para esclarecimento de dúvidas operacionais ou técnicas;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.13	Habilitar a confirmação do atendimento pelo perfil prestador, por meio da leitura do código de barras ou qr code da guia ou termo de agendamento;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.14	Restringir o cadastro de agendas exclusivamente aos serviços contratados com fornecedores ativos; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.15	Possibilitar ao prestador realizar o cadastro e de acessos específicos a laudos emitidos;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.16	Habilitar funcionalidade para que o prestador realize o upload de notas fiscais relativas ao faturamento de serviços prestados;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.17	Possibilitar a configuração, por parte do setor responsável, dos prazos mensais para upload das notas fiscais, de acordo com o cronograma vigente;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.18	Garantir que apenas os municípios atendidos pelo prestador possam visualizar e realizar o download da nota fiscal de destino;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.19	Possibilitar que, após o upload da nota fiscal, o perfil do consórcio possa aprovar ou reprová-lo, com justificativa. Caso reprovado, o prestador deverá visualizar o motivo e realizar novo upload do arquivo corrigido;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.20	Viabilizar a visualização dos arquivos pelo perfil município, somente após a aprovação dos documentos pelo perfil consórcio;(OBRIGATÓRIO)	0,31%
3.9.21	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
4	FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS PARA NOTA FISCAL - sistema deverá permitir o envio (upload) da nota fiscal eletrônica pelo prestador de serviço, de forma segura e rastreável.	



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

4.1	O sistema deverá permitir a análise e validação da nota fiscal pelo perfil CONIVALES, com possibilidade de aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação, o sistema deverá obrigatoriamente registrar e disponibilizar o motivo da recusa para visualização pelo prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
4.2	O sistema deverá restringir o acesso à nota fiscal exclusivamente ao município solicitante do serviço, garantindo a confidencialidade das informações. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
4.3	O sistema deverá permitir que a nota fiscal seja atestada digitalmente pelo responsável do município, conforme competência definida. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
4.4	O sistema deverá permitir o anexo da(s) guia(s) de autorização que deram origem à nota fiscal, assegurando o vínculo entre os documentos fiscais e os serviços executados. (BRIGATÓRIO)	0,31%
4.5	O sistema deverá permitir o download integral dos arquivos relacionados à nota fiscal, incluindo anexos, por perfis autorizados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
4.6	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.	TABELA DE SERVIÇOS E VALORES	
5.1	Sistema deverá permitir o cadastro, gerenciamento e visualização de tabela de prestação de serviços, contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios: Código SIGTAP, Código Interno, Descrição do procedimento (consulta/exame/procedimento), Valor SUS, Valor de complemento, Valor total, Situação (ativo ou inativo), Especialidade, Grupo, Subgrupo, Serviço, Classificação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.2	O sistema deverá permitir o cadastro simultâneo de múltiplas tabelas de prestação de serviços, otimizando o processo de inserção de dados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.3	O sistema deverá permitir a importação de dados para o cadastro das tabelas, por meio de arquivos em formatos amplamente utilizados (ex: CSV, XLSX, ou outros previamente definidos), com validação automática de campos obrigatórios. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.4	O sistema deverá permitir definir o status (ativo/inativo) de cada consulta, exame ou procedimento no momento do cadastro ou da edição. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<http://conivales.se.gov.br>



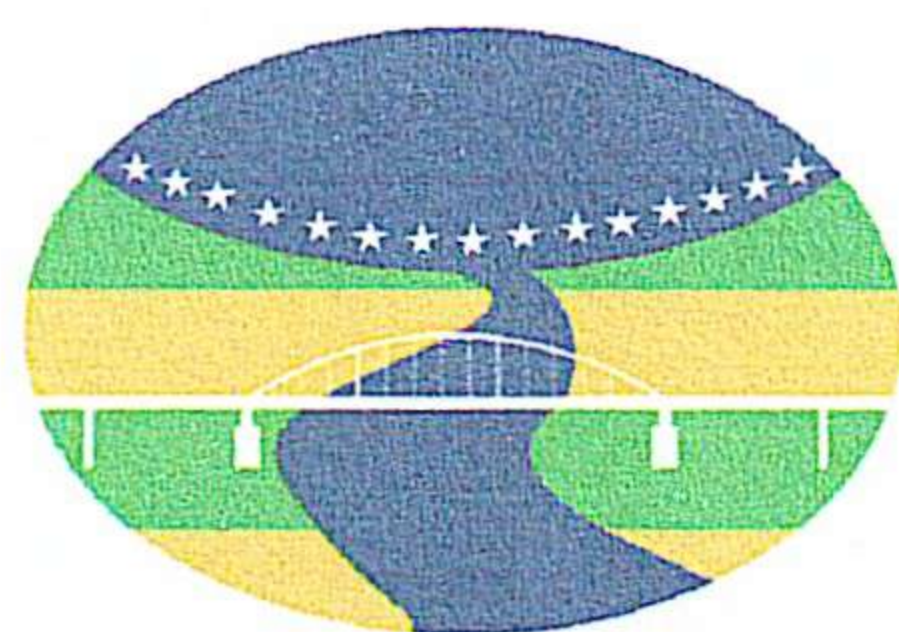
conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

5.5	O sistema deverá garantir que, ao definir um item como inativo, este fique com visualização indisponível para os demais usuários, exceto para perfis administrativos ou autorizados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.6	O sistema deverá apresentar indicação visual diferenciada (ex: por cor ou ícone) para os itens ativos e inativos, a fim de facilitar a identificação rápida do status. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.7	O sistema deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão individualizada de cada item cadastrado na tabela. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.8	O sistema deverá permitir a ramificação e organização dos itens cadastrados com base na estrutura de subgrupos definidos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.9	O sistema deverá permitir a inclusão de um ou mais itens em grupos e subgrupos, respeitando a hierarquia previamente configurada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
5.10	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6	FUNCIONALIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
6.1	O sistema deverá oferecer acesso ao processo de credenciamento mediante autenticação via login e senha individualizados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.2	O sistema deverá enviar automaticamente as credenciais de acesso por e-mail, mediante o fornecimento de um CNPJ válido pelo interessado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.3	O sistema deverá viabilizar o credenciamento eletrônico, permitindo que todo o processo seja realizado de forma digital e integrada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.4	O sistema deverá viabilizar a criação de múltiplos credenciamentos simultâneos, com a possibilidade de informar o período de disponibilidade para cada processo. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.5	O sistema deverá disponibilizar a seleção da documentação exigida para o credenciamento, sem limitação quanto à quantidade ou extensão das descrições. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.6	O sistema deverá habilitar a inserção e vinculação dos grupos de procedimentos constantes da Tabela de Serviços como objeto do credenciamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.7	O sistema deverá aceitar o anexo de documentos obrigatórios, com campos para preenchimento da data de emissão e/ou validade. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

6.8	O sistema deverá exibir o histórico completo de movimentações dos documentos anexados, contendo, no mínimo: data, horário, identificação do usuário (login) responsável pela ação, bem como a justificativa obrigatória nos casos de indeferimento ou recusa de anexos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.9	O sistema deverá autorizar a atualização dos documentos e respectivas datas de emissão ou validade, com controle de versão. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.10	O sistema deverá dispor de funcionalidade para aprovação ou reprovação dos documentos submetidos pelo interessado. Quando reprovado apresentar de forma clara ao prestador o motivo da reprovação, registrar automaticamente a data, horário e login do responsável pela reprovação, armazenar o documento reprovado no histórico de movimentações, garantindo a rastreabilidade da ação, habilitar campo específico para envio de nova versão corrigida do documento reprovado, preservando os registros anteriores para fins de controle e auditoria. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.11	O sistema deverá registrar justificativas para reprovação documental e solicitar confirmação de leitura pelo interessado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.12	O sistema deverá gerar permitir gerar o credenciamento do prestador de serviços, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.13	O sistema deverá apresentar o histórico de alterações ocorridas após a concessão do status de credenciado, com registro da modificação e responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.14	O sistema deverá gerar o contrato de prestação de serviços, contendo: Todas as cláusulas contratuais exigidas, os serviços credenciados e respectivas quantidades, valor unitário e total, data de emissão, campos para assinatura (eletrônica ou física), qualificação completa das partes. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.15	O sistema deverá emitir notificações automáticas sobre documentos vencidos ou com vencimento próximo, com configuração de prazo para alerta e documentos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
6.16	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7	CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
7.1	O sistema deverá viabilizar o cadastro de um ou mais contratos vinculados ao fornecedor/prestador, contendo, no mínimo: descrição do contrato, datas de validade (início e término), valor global do contrato, procedimentos, consultas e exames relacionados, e quantidade contratada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

7.2	O sistema deverá facilitar a vinculação dos procedimentos ao contrato por meio de pesquisa dos itens já cadastrados para o fornecedor/prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.3	O sistema deverá atualizar automaticamente o saldo remanescente do contrato após cada marcação e confirmação da realização de procedimentos, consultas e exames. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.4	O sistema deverá permitir o anexo do contrato assinado, garantindo sua visualização e download pelo usuário autorizado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.5	O sistema deverá dispor de funcionalidades para pesquisa, alteração e exclusão de cada contrato cadastrado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.6	O sistema deverá gerar relatório detalhado de cada contrato, contendo, no mínimo: nome do contrato, fornecedor/prestador, procedimento, período de vigência, valor unitário, valor global, quantidade contratada, códigos dos agendamentos vinculados, nomes dos pacientes, datas e horários dos agendamentos, valores dos procedimentos, total gasto e saldo restante. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.7	O sistema deverá gerar relatório de contratos de fornecedores, exibindo período de vigência, nome e procedimentos do contrato, valor global e valor utilizado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.8	O sistema deverá emitir extrato do contrato, indicando quantidade contratada, consumida e saldo remanescente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.9	O sistema deverá viabilizar a geração de aditivos contratuais, observando as mesmas condições previstas para o contrato original. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.10	O sistema deverá notificar via sistema eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.	0,31%
7.11	O sistema deverá verificar a conformidade dos serviços contratados com os itens cadastrados no CNES do prestador, incluindo profissionais vinculados.	0,31%
7.12	O sistema deverá emitir o Certificado de Execução de Serviços, com base na oferta efetivamente executada pelo prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
7.13	Facilitar a visualização das ações realizadas no sistema pelo paciente, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8	FILA DE ESPERA	
8.1	Permitir através de login e senha do perfil município, será permitido cadastrar paciente, inserir em fila de espera; (OBRIGATÓRIO)	0,31%

8.2	O sistema deverá possibilitar o cadastro de pacientes na fila de espera contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo do procedimento (consulta, exame ou retorno), nome do procedimento, valor de tabela CONIVALES, município, data do cadastro e data da solicitação médica, posterior ao cadastro informar se possui oferta contratada ou não par. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8.3	O sistema deverá apresentar a listagem dos pacientes cadastrados em fila de espera de forma segregada das demais filas de atendimento, organizando os registros em ordem cronológica (do mais antigo para o mais recente). A listagem deverá contar com filtros que possibilitem a classificação por ordem alfabética, por grupo ou subgrupo, e por tipo de procedimento (ofertado ou não pelos prestadores credenciados). A visualização deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do paciente, data de nascimento, unidade de saúde solicitante, especialidade médica, nome do procedimento, subgrupo, município de origem, valor do procedimento, data e hora da inclusão na fila de espera e data da solicitação médica. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8.4	O sistema deverá disponibilizar a funcionalidade de cancelamento dos registros de pacientes em fila de espera, desde que seja justificado e registrado o login do usuário, data e horário. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8.5	O sistema deverá restringir o acesso ao cadastro, visualização e inserção de pacientes em fila de espera por meio de login e senha, limitando a visualização à unidade de saúde do perfil logado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8.6	O sistema deverá listar os pacientes já cadastrados em fila de espera durante o registro de demandas reprimidas, de acordo com o serviço selecionado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
8.7	O sistema deverá manter registro das ações realizadas pelos usuários, exibindo, no mínimo: data, horário e identificação (login) do responsável pela ação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9	AGENDAMENTO	
9.1	Disponibilizar ao perfil do consórcio o acesso a todos os registros de pacientes de diferentes municípios, utilizando o mesmo painel com aplicação de filtros; (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.2	Restringir a visualização dos registros conforme o perfil de acesso do usuário, permitindo o acesso exclusivo às solicitações de pacientes vinculados ao perfil correspondente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

9.3	Viabilizar a visualização das solicitações por status — no mínimo: fila de espera/aguardando, marcações, confirmações, cancelamentos e faltas — organizadas em painel único com abas separadas, contendo diferenciação visual por cores para cada status. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.4	Habilitar a realização de pesquisas em cada aba, com filtros configuráveis conforme critérios do usuário. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.5	As opções de filtro devem incluir, no mínimo: nome do paciente, data de nascimento, contato telefônico, nome do fornecedor/prestador, profissional, nome do procedimento/consulta/exame, especialidade, data de cadastro, data marcada, data da marcação, código do paciente e código da marcação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.6	Exibir os resultados da pesquisa contendo, no mínimo: status, código, data, hora, nome do paciente, data de nascimento, telefone, município, fornecedor/prestador, procedimento/consulta/exame, profissional e login de agendamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.7	Oferecer funcionalidade de auditoria para cada registro, com histórico de ações indicando data, hora e nome do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.8	Autorizar o cancelamento de uma ou mais solicitações conforme as permissões estabelecidas para cada perfil de acesso. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.9	Processo de Marcação - Autorizar o perfil município a realizar marcações diretamente, com base nas datas e horários previamente cadastrados pelos fornecedores/prestadores. Apresentar apenas fornecedores/prestadores que executem o tipo de procedimento solicitado. Exibir, ao selecionar o tipo de procedimento/subgrupo a lista de prestadores, datas e horários disponíveis, profissional, endereço e nome fantasia. Ao selecionar exibir na mesma tela os valores previstos na tabela consórcio credenciamento e o valor SUS do procedimento. Disponibilizar campo para inclusão de observações pelo prestador no momento da marcação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.10	Agendamento Vinculado ao Saldo financeiro e cotas - Autorizar o município a realizar agendamentos com base no saldo financeiro ou cota disponível. Exibir na mesma tela o saldo financeiro do município, considerando o teto cadastrado ou cota disponível. Impedir o agendamento caso o saldo financeiro ou cota disponível seja inferior ao valor do procedimento desejado. Atualizar automaticamente o saldo financeiro ao concluir o agendamento, com exibição imediata do novo valor na tela. Disponibilizar pesquisa de paciente pelo nome ou número do Cartão SUS. Ao selecionar o	0,31%

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.984/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

	paciente, apresentar categorias de procedimentos organizadas por grupo e subgrupo. (OBRIGATÓRIO)	
9.11	Impressão e Termos de Autorização - Disponibilizar a impressão de guia/termo de autorização para procedimentos/consultas/exames agendados, com os seguintes dados mínimos: Cabeçalho com identificação e logomarca do consórcio, Código da marcação, Número de protocolo alfanumérico, Código de barras, Município de origem, Número do Cartão SUS, Data de nascimento, idade, telefone e endereço do paciente, Nome e endereço do fornecedor/prestador, nome fantasia, Código SUS do procedimento/consulta/exame, Data, horário, formato de atendimento (hora marcada ou bloco), Instruções de preparo, se houver, Campos para observações (do consórcio e/ou município), Campos para assinatura do paciente, profissional e assinatura eletrônica de quem realizou o agendamento, Data, hora e lista de documentos obrigatórios, Compatibilizar a impressão da guia/termo em impressoras a laser e jato de tinta. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.12	Alertas e notificações - Exibir alerta no painel inicial do perfil consórcio e município sempre que houver novas marcações. Notificar no painel inicial do município a disponibilidade de vagas, com filtros por procedimento, data e prestador. Incluir campo de observações no momento da solicitação de agendamento feita pelo município. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
9.13	O sistema deverá manter registro das ações realizadas pelos usuários, exibindo, no mínimo: data, horário e identificação (login) do responsável pela ação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10	GERENCIAMENTO DE TETOS FINANCEIROS E COTAS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO	
10.1	O sistema deve viabilizar o cadastro de teto financeiro, contendo, no mínimo: data de início e término da vigência, data de cadastro, valor total disponível e o município correspondente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.2	Deve ser possível realizar a alteração do teto financeiro, com a devida especificação do tipo de lançamento e do formato de abatimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

10.3	O sistema deve viabilizar o cadastro de cotas, contendo, no mínimo: data de início e término da vigência, data de cadastro, valor total disponível e o município correspondente.	0,31%
10.4	O sistema deve possibilitar a alteração de tetos financeiros cadastrados, mediante a indicação do tipo de lançamento e do formato de abatimento a ser aplicado, podendo ser cadastrado mais de um modelo com o mesmo formato de abatimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.5	O sistema deve disponibilizar funcionalidade para consulta e emissão de relatório dos tetos financeiros cadastrados, incluindo sua utilização ao longo do período de vigência. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.6	O sistema deve permitir a definição de data de início e término de vigência para cada teto financeiro e/ou cota. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.7	O sistema deve possibilitar o vínculo de procedimentos, consultas e exames autorizados para utilização dentro de cada teto financeiro e/ou cota. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.8	O sistema deve permitir o cadastro de fontes orçamentárias e sua posterior vinculação aos tetos financeiros e/ou cotas. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.9	O sistema deve gerar relatório financeiro por município, contendo todos os procedimentos, consultas e exames realizados dentro do período de vigência do teto, com seus respectivos códigos SUS, respeitando o limite financeiro ou cota estabelecida. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.10	O sistema deve permitir a aplicação de abatimento a partir de múltiplos tetos financeiros e/ou cotas vinculadas, permitindo mais de um modelo de abatimentos de acordo com a indicação do agendamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.11	O sistema deve restringir os agendamentos de procedimentos inferiores ao saldo disponível no teto financeiro correspondente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.12	O sistema deve possibilitar a composição de saldos financeiros e/ou cotas por meio da soma vinculadas ao mesmo teto financeiro o/ou cota. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.13	O sistema deve permitir o bloqueio de um teto financeiro e/ou cadastrado, restringindo a realização de agendamentos por parte dos municípios durante o período do bloqueio. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.14	O sistema deve disponibilizar consulta detalhada do uso dos saldos financeiros, apresentando, no mínimo: data, hora, login do usuário responsável, saldo anterior e saldo remanescente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

10.15	O sistema deve realizar o estorno automático e a atualização em tempo real dos saldos, em casos de cancelamento de guias ou marcação de faltas. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.16	O sistema deve apresentar, de forma clara e atualizada, o saldo disponível de cada teto financeiro e/ou cota. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.17	O sistema deve disponibilizar visualização e impressão de relatórios informando a utilização do saldo e/ou cota, com nos mínimos os seguintes filtros: saldo, cota, paciente, tipo de procedimento, prestador, período, data de agendamento, data de atendimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
10.18	O sistema deve integrar-se aos dados de contas bancárias dos municípios, permitindo o controle dos repasses realizados e o cruzamento com os tetos financeiros cadastrados.	0,31%
10.19	O sistema deve disponibilizar histórico das ações executadas no módulo de teto financeiro, contendo, no mínimo: data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
11	AGENDAS DE PLANTÕES	
11.1	Deverá ser viabilizado o cadastro de agendas vinculadas ao fornecedor/prestador/profissional, contendo, no mínimo: nome do fornecedor/prestador, especificação do procedimento a ser realizado, data, horário de início da agenda, quantidade de atendimentos disponíveis, intervalo entre atendimentos (em minutos), destinação das agendas (consórcio ou municípios) e campo para observações	0,31%
11.2	Deverá ser disponibilizada a funcionalidade para o cadastramento simultâneo de múltiplas agendas em datas distintas.	0,31%
11.3	Deverá ser disponibilizada a inserção de observações no momento da abertura das agendas.	0,31%
11.4	Deverá ser contemplada a possibilidade de liberação das agendas para um município específico ou de forma ampla para todos os municípios consorciados.	0,31%
11.5	Deverá ser viabilizada a pesquisa, edição e exclusão dos registros de agendas previamente cadastradas.	0,31%
11.6	Deverá ser assegurada a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, com registro mínimo de data, horário e identificação do usuário (login).	0,31%
12	EXPORTAÇÃO DE BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA-SUS)	



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

12.1	O sistema deve possibilitar que o perfil consórcio realize a geração do arquivo BPA, nos padrões exigidos para o BPA Magnético – DATASUS, incluindo a indicação do prestador responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.2	O sistema deve assegurar que o arquivo gerado atenda integralmente aos padrões exigidos pelo sistema BPA Magnético do Ministério da Saúde – DATASUS, permitindo sua importação sem ocorrência de erros ou inconsistências. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.3	O sistema deve viabilizar a geração do faturamento ambulatorial SUS – BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), com possibilidade de aplicação de filtros por município (individual ou todos), competência, data de início e data de término. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.4	Ao selecionar a competência, o sistema deve preencher automaticamente o intervalo de datas correspondente ao mês completo, do primeiro ao último dia do mês selecionado. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.5	O sistema deve possibilitar a exportação do arquivo BPA nos formatos .txt (formato padrão para importação no BPA Magnético) e pdf. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.6	O arquivo gerado para exportação deve conter, no mínimo, os seguintes campos: competência, data de realização, CNS do profissional, CNS do paciente, CBO, código SUS do procedimento, idade do paciente, quantidade executada e tipo de atendimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.7	O sistema deve disponibilizar funcionalidade para consulta das ações realizadas na geração e exportação do BPA, contendo, no mínimo, data, horário e login do usuário responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
12.8	Deverá ser assegurada a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, com registro mínimo de data, horário e identificação do usuário (login). (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13	FATURAMENTO	
13.1	O sistema deverá possibilitar a geração do faturamento realizado, acessível pelo perfil prestador, consórcio e município. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.2	Deve ser viabilizada a emissão de relatório de faturamento em, no mínimo, três formatos distintos: PDF, XLS e DOC. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.3	O relatório de faturamento deverá conter filtros para seleção de um ou mais municípios. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13.4	O sistema deve disponibilizar filtros para seleção de um ou mais procedimentos, consultas, exames, grupo e subgrupo no relatório de faturamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.5	Filtros para seleção de um ou mais prestadores também deverão estar disponíveis para o relatório de faturamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.6	Os filtros de status de atendimento deverão abranger, no mínimo, as seguintes categorias: marcado, realizado, cancelado e falta. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.7	A seleção do período de faturamento deverá contemplar a definição de datas de início e fim, além do status correspondente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.8	O relatório de faturamento deverá apresentar, no mínimo: período, nome(s) de município(s), nome(s) de fornecedor(es)/prestador(es), nome do profissional responsável pelo atendimento, nome(s) do(s) paciente(s), datas e horários dos agendamentos e atendimentos, procedimento(s)/consulta(s)/exame(s) executado(s), quantidades por subgrupo, procedimento e paciente, valores unitários conforme tabela consórcio e SUS, e valor global. A solução deve manter sincronização com os sistemas do Ministério da Saúde ou outro sistema estadual pertinente, quando aplicável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.9	O perfil consórcio deverá dispor de funcionalidade para definir o período de competência para atendimento e faturamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.10	O sistema deverá apresentar o valor total de todos os atendimentos conforme tabela consórcio e SUS, destacando a diferença entre ambos e total. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.11	A aplicação deverá contemplar emissão de relatórios de faturamento para os perfis: consórcio, fornecedor/prestador e município. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.12	Relatórios analíticos e sintéticos da taxa administrativa deverão ser disponibilizados, contendo, no mínimo: município, prestador, profissional, paciente, cartão SUS, status, procedimento, quantidade por paciente e prestador, data e horário do atendimento, status do paciente (atendido, falta e cancelado) valores unitários das tabelas consórcio e SUS, valor global do faturamento e valor da taxa administrativa. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.13	O sistema deverá possibilitar que os perfis consórcio, município e prestador emitam relatório com a quantidade de procedimentos executados e pacientes atendidos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.14	Deverá ser viabilizada a emissão de relatório com a quantidade de pacientes atendidos por consórcio, município e prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

13.15	A aplicação deverá gerar relatório com a quantidade de pacientes que cancelaram o atendimento, discriminados por perfil. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.16	Relatório com a quantidade de pacientes ausentes deverá ser acessível aos perfis consórcio, município e prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.17	O sistema deverá disponibilizar relatório contendo a quantidade de pacientes cujos atendimentos foram cancelados a pedido do município, incluindo justificativas. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.18	A partir da classificação do prestador, o sistema deve possibilitar a emissão de relatório com retenções de 1,2% ou conforme o percentual aplicável de IR, conforme Art. 2ºA da IN-RFB nº 1.234/2012, respeitando o critério de retenção mínima de R\$ 10,00 previsto no § 6º do Art. 3º da referida norma. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
13.19	Deverá ser assegurada a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, com registro mínimo de data, horário e identificação do usuário (login). (OBRIGATÓRIO)	0,31%
14	PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	
14.1	Deverá ser assegurada a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, com registro mínimo de data, horário e identificação do usuário (login).	0,31%
14.2	Permitir o lançamento de dados em prontuário eletrônico do paciente, sendo permitido acrescentar, no mínimo: Foto, anexos, evolução clínica, história clínica, anamnese, receituário, laudo, Laudo médico para procedimentos de alta complexidade APAC, AIH -Autorização de internação hospitalar, solicitação de exames, boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado-BPA.	0,31%
14.3	Permitir a impressão da ficha do paciente, contendo seus dados cadastrais;	0,31%
14.4	Permitir a exibição dos históricos de atendimento do paciente;	0,31%
14.5	Permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado, mantendo o histórico e registro das alterações e exclusões;	0,31%
14.6	Permitir ao consórcio realizar o cadastro de modelos de laudos;	0,31%
14.7	Permitir ao médico a partir da escolha de um modelo de laudo, exibir o padrão de modelo cadastrado para ser alterado;	0,31%

14.8	Permitir a gravação, exclusão, alteração, impressão do laudo do paciente;	0,31%
14.9	Permitir o controle dos laudos gravados, por status contendo no mínimo: Laudo do Impresso, pronto, relacionado, entregue.	0,31%
14.10	Permitir controle de entrega de laudos individual ou por município permitindo pesquisa com filtro por data;	0,31%
14.11	Permitir exibição de controle de entrega de laudos contendo no mínimo: protocolo de entrega, data, hora, responsável pela entrega e responsável pelo recebimento;	0,31%
14.12	Permitir o uso da telemedicina através de imagem e som, estabelecidas entre médico e paciente de forma integrada ao sistema;	0,31%
14.13	Permitir selecionar previamente ao atendimento o tipo da consulta (Presencial ou Telemedicina);	0,31%
14.14	Ao selecionar atendimento por telemedicina, permitir que seja enviado o link para atendimento do paciente através de e-mail ou WhatsApp;	0,31%
14.15	Permitir integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão -PEC- Ministério da Saúde ou dos órgãos indicados;	0,31%
14.16	Permitir assinatura de documentação por meio de assinatura digital (A3 ou A1) seguindo os padrões exigidos por lei;	0,31%
14.17	O sistema deve gerar os arquivos de produção na extensão exigida para importação do SIASUS-sistema de informação ambulatorial, SIHD2-sistema de informação hospitalar descentralizado;	0,31%
14.18	Permitir a vinculação da imagem da face registrada no cadastro do paciente.	0,31%
15	MECANISMO DE SUPORTE ELETRÔNICO AO USUÁRIO DO SISTEMA	
15.1	Disponibilizar funcionalidade para recuperação de senha de acesso, contendo os campos "Login" e "Tipo de Perfil", de forma que a nova senha gerada seja enviada automaticamente ao e-mail previamente cadastrado do usuário solicitante no sistema de gestão. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.2	Viabilizar a abertura de chamados de suporte técnico diretamente pelo sistema, os quais deverão ser analisados pela equipe técnica da contratada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.3	Viabilizar suporte técnico especializado presencial e remoto. (OBRIGATÓRIO)	0,31%



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

15.4	Assegurar, no mínimo, os seguintes campos para a abertura de novos chamados de suporte, conforme a categoria selecionada: Usuário, Falhas, Exibição de Dados e Outros. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.5	Oferecer, no formulário de suporte na categoria "Usuário", os seguintes campos obrigatórios: E-mail de retorno, Nome completo do funcionário, Tipo de usuário, permitindo a seleção entre: Consórcio, Prestador, Município, Profissional e Paciente. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.6	Habilitar solicitação de cancelamento de login pelos usuários, mediante apresentação de justificativa, informação do login, data e horário da solicitação. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.7	Disponibilizar, na categoria "Falha", subcategoria "Exibição de Dados", os seguintes campos: E-mail de retorno, URL (<i>Uniform Resource Locator</i>) da página, campo para anexar print da tela e campo descritivo da divergência encontrada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.8	Viabilizar a organização dos chamados de suporte em abas, conforme os seguintes status: Novo, Em Análise, Pendente, Em Espera e Resolvido. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.9	Apresentar, na visualização dos chamados de suporte, ao menos os seguintes dados: ID, Perfil, Login, Data de Criação, Categoria e Opções. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.10	Disponibilizar campo de busca que permita localizar chamados pelo ID ou por histórico de solicitações. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.11	Habilitar funcionalidade para atualização do status dos chamados, permitindo acesso pela equipe técnica da contratada às seguintes informações: Login do solicitante, Perfil, Observações registradas pelo solicitante, Campo para alteração do status, com opção de encaminhamento para o status "Em Análise", bem como envio automático de notificação por e-mail ao solicitante. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.12	Possibilitar interação direta entre a equipe da contratada e o solicitante, sempre que forem necessárias informações adicionais. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.13	Assegurar que as solicitações de chamados sejam respondidas com celeridade, respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia útil. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
15.14	Viabilizar a visualização do histórico de ações realizadas nos chamados, contendo, no mínimo: Data, Horário e Login do responsável. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
16	CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU OUTROS SISTEMAS	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

16.1	Viabilizar consulta à Base Nacional do Cartão SUS, com importação automática dos dados cadastrais do paciente, a partir da informação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS). (OBRIGATÓRIO)	0,31%
16.2	Assegurar integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Ministério da Saúde. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
16.3	Disponibilizar consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (OBRIGATÓRIO)	0,31%
16.4	Habilitar consulta à base de dados da Receita Federal, a partir das informações cadastrais do cidadão. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
16.5	Oferecer integração com o sistema Hórus e outros para dispensação de medicamentos.	0,31%
17	APLICATIVO MOBILE	
17.1	Viabilizar, por meio de aplicativo mobile, a integração com o sistema de agendamento.	0,31%
17.2	Assegurar compatibilidade do aplicativo, com as plataformas de android e IOS.	0,31%
17.3	Disponibilizar, na tela inicial do aplicativo, opção para seleção do perfil do usuário.	0,31%
17.4	Ao selecionar o perfil "Paciente", o aplicativo deverá possibilitar integração com o sistema de agendamento, permitindo o preenchimento dos dados do paciente, contendo, no mínimo: município, número do Cartão SUS e código localizador. A partir dessas informações, deverá visualizar automaticamente a guia de autorização quando já emitida com os seguintes dados: nome do paciente, prestador, nome fantasia, profissional, local de atendimento, data, horário, preparo de exames (quando houver) e QR Code.	0,31%
17.5	Oferecer funcionalidade de envio de alerta para confirmação ou não de comparecimento pelo paciente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.	0,31%
17.6	Disponibilizar envio automático de alerta ao paciente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento, para reforço da confirmação.	0,31%
17.7	Habilitar envio de alerta ao paciente em casos em que o atendimento requeira preparo prévio.	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 048, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

17.8	Assegurar que CONIVALES, municípios, prestadores, profissionais e pacientes possam visualizar, por meio de painel, o total de agendas distribuídas e confirmadas, segmentadas por prestador, especialidade, município, dia e horário, respeitando os dados conforme o perfil de acesso.	0,31%
17.9	Possibilitar o envio de alerta automático ao gestor responsável (município, consórcio ou prestador), com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento, caso o comparecimento do paciente não tenha sido confirmado.	0,31%
17.10	Viabilizar a visualização do histórico de ações realizadas nos chamados, contendo, no mínimo: Data, Horário e Login do responsável.	0,31%
18	RELATÓRIOS	
18.1	Viabilizar a geração de relatório de produção diária de agendamentos por usuário, prestador e município. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.2	Oferecer a funcionalidade de geração de relatórios de produção com, no mínimo, os seguintes filtros: cartão SUS, especialidade profissional, município, procedimento, subgrupo, quantidade, status, data de início e data de fim. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.3	Disponibilizar relatórios gráficos com exibição do total de atendimentos por município e por status. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.4	Habilitar a geração de relatórios gráficos com dados quantitativos de pacientes atendidos, cadastrados, em fila de espera, cancelados e faltas, por município e status. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.5	Viabilizar a geração de relatórios gráficos por status, exibindo quantitativos por tipo de procedimento e subgrupo, nas seguintes situações: em fila de espera, realizado, marcado, cancelado e falta.	0,31%
18.6	Assegurar relatório de consultas, exames e procedimentos cadastrados em fila de espera que constam na Tabela de Serviços do CONIVALES, mas que não possuem oferta credenciada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.7	Disponibilizar relatório de agendamentos médicos com, no mínimo, os seguintes filtros: especialidade, profissional, município, data de início e data de fim. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.8	Oferecer relatório contendo a quantidade de pacientes atendidos, agendados, cancelados e ausentes, por município ou considerando todos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

18.9	Habilitar a geração de relatório com a quantidade por subgrupo, filtrando por status (realizado, agendado, cancelado, falta), por município ou considerando todos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.10	Viabilizar relatório com a quantidade de prestadores que executam ou não atendimentos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.11	Assegurar a geração de relatório de demanda reprimida por município, contendo, no mínimo: nome do procedimento (consulta, exame ou outro), valor cadastrado, município, data de cadastro e informação sobre a existência de oferta credenciada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.12	Disponibilizar relatório de atendimentos por profissional. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.13	Viabilizar relatório de oferta por prestador e por procedimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.14	Habilitar geração de relatório de oferta por prestador. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.15	Oferecer relatório de ofertas em processo de credenciamento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.16	Assegurar relatório dos municípios que utilizaram o sistema no período informado, com, no mínimo, os seguintes filtros: município, prestador, profissional, procedimento, grupo, subgrupo, status, fonte de recurso, cota e tipo de visualização. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.17	Disponibilizar relatório de taxa administrativa baseada no uso de agendamento por login(s) com perfil município e consórcio. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.18	Viabilizar relatório contendo vigência dos documentos obrigatórios anexados durante o credenciamento, como alvarás, contratos de prestação de serviço, carteiras de classe, entre outros. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.19	Oferecer relatório com o histórico de uso de recursos/saldos/cota cadastrados utilizado e disponível. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.20	Habilitar geração de relatório com a taxa de absenteísmo. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.21	Viabilizar relatório contendo quantidade de pacientes e procedimentos, classificados como: realizados, marcados, ausentes e cancelados. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.22	Oferecer relatório com o ranking de uso por município, prestador e procedimento. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.23	Disponibilizar relatório indicando os procedimentos e prestadores que não lançaram agenda conforme a oferta contratada. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.24	Assegurar a visualização e emissão de relatório contendo o registro do teto financeiro e/ou cadastrado e seu respectivo uso. (OBRIGATÓRIO)	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.sa.gov.br>



conivales@conivales.sa.gov.br



@conivales



Conivales

18.25	Viabilizar geração de relatório com todas as informações relacionadas aos agendamentos. (OBRIGATÓRIO)	0,31%
18.26	Viabilizar geração de relatório a customizado conforme a necessidade do gestor.	0,31%
18.27	Viabilizar a visualização do histórico de ações realizadas nos chamados, contendo, no mínimo: Data, Horário e Login do responsável.	0,31%
19	SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO	
19.1	Disponibilizar controle de acesso, registrando data e hora do ingresso do cidadão.	0,31%
19.2	Possibilitar a identificação com código de barras em impressoras térmicas, contendo, no mínimo, nome completo e data de nascimento.	0,31%
19.3	Possibilitar a informação via painel de chamados integrado à lista de cidadãos aguardando atendimento.	0,31%
19.4	Deverá possibilitar a exibição via painel, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e/ou nome social do cidadão e identificação da sala de atendimento.	0,31%
19.5	O painel de chamados deverá pronunciar, por meio de sintetizador de voz, o nome do cidadão chamado e a identificação da respectiva sala.	0,31%
19.6	Disponibilizar opção de configuração para que o chamado no painel utilize o nome social do cidadão.	0,31%
19.7	Viabilizar o registro da confirmação de chegada e do atendimento do paciente a partir da lista de pacientes agendados e previamente cadastrados.	0,31%
19.8	Registrar os dados do responsável pelo paciente, incluindo: nome, RG, grau de parentesco, telefone de contato e endereço.	0,31%
19.9	Permitir a emissão de etiquetas de identificação do paciente e do atendimento, com código de barras e informações relacionadas ao atendimento, incluindo a classificação como preferencial ou não.	0,31%
19.10	Controlar a emissão de senhas preferenciais em conformidade com a Lei nº 10.048/2000.	0,31%
19.11	Registrar automaticamente a data e hora de chegada e de saída do paciente no ambulatório.	0,31%
19.12	Permitir o cancelamento de agendamentos, com a liberação do horário correspondente para novos agendamentos.	0,31%



19.13	Gerenciar pacientes em sala de espera, com possibilidade de redirecionamento para outra sala, informando o tempo de espera e exibindo o horário agendado e o horário de chegada do paciente.	0,31%
19.14	Disponibilizar controle de pacientes atendidos por profissional, por faixa de horário, especialidade, procedência e município de origem, gerando estatísticas de gestão do ambulatório.	0,31%
19.15	Viabilizar a cronometragem do tempo entre as etapas do atendimento.	0,31%
19.16	Integrar ao módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), controlando a fila de espera do médico por meio de tela com a relação dos pacientes atendidos e aguardando atendimento.	0,31%
19.17	Identificar automaticamente a ausência de pacientes às consultas agendadas.	0,31%
19.18	Possuir mecanismo de controle da emissão de senhas que registre automaticamente os horários de chegada à unidade, cadastro, entrada e saída do consultório médico.	0,31%
19.19	Controlar automaticamente as etapas do atendimento: aguardando cadastro, aguardando atendimento médico, em atendimento e concluído.	0,31%
19.20	Permitir que os profissionais escalados para o dia gerenciem os pacientes na sala de espera, visualizando os horários agendados e de chegada.	0,31%
19.21	Configurar escalas por dia da semana para profissionais, equipes e/ou especialidades, com definição do horário de atendimento, intervalo entre consultas, quantidade máxima de encaixes, itens agendáveis e tipos de atendimento com suas respectivas quantidades.	0,31%
19.22	Configurar, por profissional, as orientações (avisos e alertas) a serem fornecidas ao paciente no momento do agendamento.	0,31%
19.23	Parametrizar intervalos distintos para consultas iniciais e de retorno/subsequentes.	0,31%
19.24	Bloquear o agendamento de procedimentos em datas definidas como feriados no calendário previamente configurado.	0,31%
19.25	Liberar agendas em período definido, com base nas escalas previamente configuradas.	0,31%
19.26	Viabilizar o agendamento, em única tela, de todos os itens agendáveis (consultas, exames, sessões, tratamentos), para um ou mais profissionais/especialidades, evitando conflitos de horários.	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

19.27	Buscar automaticamente a próxima disponibilidade de agenda mais próxima da data atual.	0,31%
19.28	Enviar comprovante de agendamento ao paciente por e-mail ou SMS com horário, local de atendimento, orientações de preparo (quando aplicável) e link para download de aplicativo com cadastro facilitado.	0,31%
19.29	Bloquear a agenda do profissional em intervalos de datas/horários com registro do motivo do bloqueio.	0,31%
19.30	Permitir agendamento de procedimentos para pacientes não cadastrados, mediante preenchimento de nome, CNS, idade, sexo e telefone.	0,31%
19.31	Viabilizar o reagendamento de itens, exigindo o motivo da transferência.	0,31%
19.32	Disponibilizar ferramenta de gestão da fila de espera.	0,31%
19.33	Atribuir cotas de agendamento por especialidade, consulta, exame ou procedimento para recursos externos pactuados.	0,31%
19.34	Criar rapidamente escalas extras por profissional.	0,31%
19.35	Reservar horários de atendimento bloqueando a agenda normal do profissional.	0,31%
19.36	Realizar encaixes respeitando o limite diário máximo permitido por profissional.	0,31%
19.37	Integrar plenamente com painéis de atendimento e chamada.	0,31%
19.38	Permitir o uso de painéis que informem a etapa atual do atendimento para profissionais, pacientes e acompanhantes.	0,31%
19.39	Organizar o fluxo de atendimento por meio de painéis de chamada e atendimento.	0,31%
19.40	Utilizar dispositivos eletrônicos de chamada para cada etapa do atendimento, exibindo, no mínimo, classificação da senha, cadastro, atendimento médico, exames, procedimentos e o local de atendimento (sala, box, guichê, consultório).	0,31%
19.41	Exibir indicadores gráficos com tempos médios por etapa do atendimento.	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



19.42	Permitir análise de gargalos nas etapas do fluxo (recepção, classificação, atendimento médico, coleta, resultados etc.).	0,31%
19.43	Disponibilizar indicadores por grau de prioridade, especialidade, sintomas, faixa etária e sexo.	0,31%
19.44	Viabilizar o cadastro para solicitação de serviços de remoção de pacientes acamados ou hospitalizados.	0,31%
19.45	O sistema deverá ser compatível com integração plena a todas as funcionalidades e sistemas especificados neste Termo de Referência.	0,31%
19.46	Viabilizar a visualização do histórico de ações realizadas nos chamados, contendo, no mínimo: Data, Horário e Login do responsável.	0,31%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Item	Descrição	Marco De Execução/ Condição	Condição para Pagamento
1	Módulo Gestão em Saúde Pública (Consórcio)	Após conclusão da implantação do módulo de Gestão em Saúde início da operação	Pagamento mensal durante a fase de sustentação
2	Implantação do Módulo Gestão em Saúde – Subsede CONIVALES – Aracaju/SE	Implantação de 100% das funcionalidades gerais previstas no Anexo I (exceto Centro de Diagnóstico)	Pagamento único após ateste
3	Módulo Centro de Diagnóstico (Prontuário Eletrônico)	Após início efetivo do funcionamento do Centro de Diagnóstico	Pagamento mensal durante a fase de sustentação
4	Implantação do Módulo Centro de Diagnóstico – Carmópolis/SE	Início efetivo do funcionamento do Centro de Diagnóstico, mediante Ordem de Serviço da Administração	Pagamento único após ateste
5	Desenvolvimento complementar do sistema integrado, sob demanda da Administração	Execução das horas técnicas autorizadas, mediante justificativa técnica	Pagamento conforme horas efetivamente executadas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



ANEXO III- TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

Objeto: **Contratação de solução tecnológica na modalidade SaaS (Software como Serviço), destinada à gestão integrada em saúde no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES.**

Contratada: (Nome da Empresa contratada)

1. DESIGNAÇÃO E ACEITE

Pelo presente instrumento, os servidores abaixo identificados declaram estar cientes de sua designação para as funções de Gestor e Fiscal(is) do contrato, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 37/2023 do CONIVALES.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Os signatários declaram, sob as penas da lei, que não possuem vínculos ou conflitos de interesse, conforme exigido pelo Art. 3º, § 3º e Art. 4º da Resolução nº 37/2023. Comprometemo-nos a informar formalmente qualquer impedimento que venha a surgir.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES (Conforme Resolução nº 37/2023)

Do Gestor de Contrato (Art. 10º):

O Gestor de Contrato é a pessoa designada para gerir o contrato administrativo. Suas obrigações mínimas incluem:

Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato.

Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

Do Fiscal de Contrato (Art. 11º)

O Fiscal de Contrato é a pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Suas obrigações mínimas incluem:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

Informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os signatários (Gestor e Fiscal) declaram ciência de que o recebimento do objeto e a liberação do pagamento estão condicionados ao cumprimento dos seguintes critérios mínimos, que serão verificados formalmente antes do aceite definitivo:

Funcionalidade: Atestar que todas as funcionalidades e módulos do software operam conforme descrito no TR e atendem aos requisitos do órgão.

Treinamento: Confirmação de que as equipes (usuários finais e equipe técnica) foram devidamente treinadas e capacitadas para utilizar e gerenciar o sistema.

Documentação e Conformidade Legal: Conferência e aceite da documentação técnica (manuais, licenças, etc.) e verificação de que o sistema atende integralmente às normativas do setor de saúde (LGPD, padrões SIGTAP, Portarias Ministeriais).

Previsão de Não Pagamento: O pagamento ficará suspenso em caso de identificação de não conformidades graves (erros críticos que impeçam o uso do sistema) ou não cumprimento de qualquer um dos critérios acima. A suspensão perdurará até à regularização integral pela Contratada, sem prejuízo de sanções, com base nas anotações do fiscal e deliberação superior, conforme Art. 11º, § 1º, IV e V da Resolução.

Aracaju, xx de 2026.

NOME DO GESTOR
Matrícula: (000.000)
(Assinatura Eletrônica)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales




Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

NOME DO FISCAL TITULAR
Matrícula: (000.000)
(Assinatura Eletrônica)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



ANEXO III – MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xx.xx.2026

Aos XX dias de XXXXXXXXXX do ano de 2026, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES**, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na **Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000**, neste ato representado pela sua autoridade competente, o **Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito sob o número de **Registro Geral (RG) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o número de CNPJ/MF. XXXXXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, bairro, cidade/estado, CEP. XXXXX-XXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONIVALES nº 38/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, adotando-se, quando cabível, atos normativos federais como parâmetro, na forma do art. 86 da Resolução CONIVALES nº 38/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº 04/2026* e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto o fornecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)**, referente ao lote constante o *Termo de Referência (Anexo I)* do edital do *Pregão Eletrônico Nº 04/2026*, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. De acordo com a adjudicação e homologação na plataforma de licitações *Bolsa Nacional de Compras – BNC* (<https://bnccompras.com/Home/Login>), o objeto arrematado pela *Contratada*, firmado(s) neste instrumento, é(são) o(os) constante(s) no *Anexo I* deste.

Todas as especificações do objeto contidas na *Proposta Financeira Final*, *Termo de Referência* e *Anexos* desde documento, como descritivo, unidade de medida, valor unitário de composição do lote, valor global, vinculam a *Contratada*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

2.2. O valor total do presente *Termo de Contrato* é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução será de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#). De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14133/2021, pode ser celebrado contratos de até 5 anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e contrato, e a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, mediante à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Consórcio para o exercício de 2026, conforme indicação abaixo:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Programa de Trabalho:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Plano Interno:

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos casos de alteração unilateral determinada pela administração nos termos da Lei 14.133/2021.

6.11. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. Os critérios de implementação, disponibilidade, treinamento e suporte técnico estão previstos *Termo de Referência*.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 117 Lei Nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O *Fiscal* anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo ao cronograma de Implantação com o devido atesto os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante



apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

9.1.1. O pagamento dos serviços prestados deve obedecer ao que prevê o cronograma físico financeiro, previsto no termo de referência desse processo;

9.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

9.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais, quando o órgão contratante atestar a execução integral do pedido, conforme a Ordem de Fornecimento.

9.6. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONIVALES.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita do fornecedor.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da *Contratante*:

10.1.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas neste termo, especialmente para: Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

10.1.2. Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.4. Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

10.1.5. Aprovar os documentos correspondentes aos serviços prestados;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos no contrato obedecendo ao cronograma de implantação; após essa fase, o pagamento mensal transcorrerá regularmente para as atividades de



disponibilização das licenças e sustentação do sistema, respeitando os apontamentos da gestão do contrato.

10.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.1.8. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente.

10.2. São Obrigações da *Contratada/Fornecedor*:

10.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas neste Termo de referência, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

10.2.2. Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;

10.2.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.2.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;

10.2.5. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;


10.2.6. Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;

10.2.7. Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.2.8. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

10.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.11. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.13. Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

10.2.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);

10.2.15. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

10.2.16. Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Consórcio, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade no âmbito de toda a Administração Pública, aplicado à todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (anos) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, de 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem parágrafo primeiro, a multa será de 10% do valor da contratação, podendo ser majorada em até 50%, observado o agravante do dano causado.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro, 10% do valor da contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro, 10% do valor da contratação

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



I. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CONIVALES nº 38/2023 (Capítulo XVIII) e a Resolução CONIVALES nº 12/2026, assegurados contraditório e ampla defesa.

III. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. No caso de inadimplemento no pagamento da multa no prazo fixado, o valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial da data de constituição do débito.

VI. A autoridade competente do CONIVALES providenciará a inclusão do débito no CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria jurídica para inscrição na dívida ativa.


PARÁGRAFO QUARTO A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIVALES nº 12/2026, bem como no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



PARÁGRAFO SÉTIMO A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Para aplicação de sanções em infrações não previstas na Resolução CONIVALES Nº 12/2026, aplica-se o disposto na Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em depósito bancário ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;
- II – Seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia deverá ser apresentada no dia da assinatura do contrato, como condição para a assinatura do contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e as disposições do edital. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo previsto em edital, contado da homologação da licitação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

14.4. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, ressarcimentos determinados e demais obrigações que possam ser imputadas à CONTRATADA em razão da execução do objeto.

14.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, inclusive em razão de acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, na mesma proporção, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à *Contratada*:

I- Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

II- Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 14.133, de 2021* e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no PNCP e nos *Diários Oficiais* pertinentes, no prazo previsto na *Lei Nº 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Contrato*, será o da *Seção Judiciária do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/SE*.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONIVALES	REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



ANEXO III - MINUTA – ORDEM DE SERVIÇOS

99

ORDEM DE SERVIÇOS Nº XX/202X

Instrumento de contratação vinculado ao Contrato. Nº 00, Pregão Eletrônico Nº 04/2026 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada na modalidade Software como Serviço (SaaS)

Programação 00/202X

CONTRATADA: Nome da Empresa

CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDEREÇO: Endereço da Empresa

O Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, por meio do Setor de Compras, **AUTORIZA** a Contratada prestação dos serviços conforme descrito neste documento, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Publicação e Contrato do Pregão Eletrônico supracitado.

****O documento deverá ser assinado pelo responsável técnico e responsável legal da Contratada.**

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ANEXO V – CADASTRO DA EMPRESA – INFORMAÇÕES GERAIS

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE
ESTADO	CEP.	TEL. ()
CNPJ.	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE ATAS E CONTRATOS		
FUNÇÃO	RG.	CPF.
PREGÃO ELETRÔNICO <i>Responsável pela disputa, encaminhamento dos documentos de habilitação, propostas, negociação e itens remanescentes.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
FATURAMENTO <i>Responsável pelo recebimento dos pedidos: Ordens/Autorização de Fornecimento, Empenhos e emissão de Notas Fiscais.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
PROVISIONAMENTO <i>Responsável pelo acompanhamento dos pedidos, após o faturamento.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
FINANCEIRO <i>Responsável por contas à receber e cobranças.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
CONTATO WHATSAPP <i>Número de celular ativo para o aplicativo WhatsApp, a fim de inseri-lo no grupo de Fornecedores do CONIVALES, onde é postado informações de suma importância no decorrer da execução das compras compartilhadas executadas.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL (PREENCHER O NOME E ASSINAR ACIMA)
CPF